

INTERESSADA: Catarina do Espírito Santo

ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar

RELATOR: Cons. Henrique Gamba.

PARECER Nº 1 0 2 5 / 7 5 , CPG, Aprovado em 1 2 / m a r ç o / 7 5 .

Com. ao Pleno,

em 0 5 / 0 4 / 7 5 .

(Proc. CEE nº 0614/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Versa o expediente sobre irregularidade constatada na vida escolar da menor Catarina do Espírito Santo.

Ocorreu que a referida aluna solicitou transferência do Colégio Estadual de Vila Izolina Mazzei, atual Escola Estadual de 1º e 2º graus "Prof. Augusto Graco da Silveira Santos" para o Ginásio Estadual de Vila Izolina Mazzei.

A matrícula foi aceita, passando a aluna frequentar as aulas de 6ª série, em 1972.

Posteriormente a Direção do G.E. de Vila Mazzei constatou ter a aluna sido reprovada na 5ª série.

O fato veio à tona quando foi exigida a ficha de transferência, que não tinha sido oferecida em tempo hábil.

Apresentada, quase dois anos após a formalização do ato, visivelmente rasurada, foi alterada de "Reprovada" para "Aprovada".

Havendo o Diretor solicitado ao estabelecimento de origem a ficha autêntica, ao confrontá-las verificou que, realmente, a aluna houvesse sido reprovada na 5ª série.

FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando a matéria, verifica-se claramente, através do relato da autoridade escolar, a falta grave cometida pela aluna ao rasurar a ficha.

Não fica esclarecida a coparticipação do pai, no processo irregular de matrícula.

Já o mesmo não se pode dizer da escola, quanto a sua vinculação ao fato, aceitando a matrícula sem as devidas cautelas.

II- CONCLUSÃO

À vista de todo exposto, somos de parecer que a aluna em tela deva ser submetida a exame especial de Geografia com o conteúdo programático da 5ª série, a fim de regularizar sua vida escolar, convalidando-se, conseqüentemente, os atos posteriores.

A propósito, cumprira ao próprio estabelecimento, que contribuiu para a manifestação do ocorrido, propiciar assistência e orientação a aluna.

Finalmente, é de se salientar que, cumpre também à escola a necessária ação educativa pertinente.

São Paulo, 12 de março de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba.

Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Primeiro Grau, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.